



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

**Data da reunião:** 18/10/2016

**Presidente:** Senador Romário

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria           | Voto   | Resumo   |
|------|---|---------------------|--|--|
| 1    | <p><b>PLS 208/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a obrigatoriedade do desenvolvimento e da implementação de programas, projetos e ações de atendimento educacional de jovens e adultos com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Paulo Paim  | <p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS acrescenta dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para prever que os sistemas de ensino desenvolvam e implementem programas, projetos e ações de atendimento educacional de jovens e adultos com deficiência, em parceria com a família e por meio da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda meramente de redação.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas.<br/>2- Em 16/08/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>  |
| 2    | <p><b>PLS 293/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para aumentar, na educação básica, a frequência mínima exigida para aprovação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilson Matos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | Senador Alvaro Dias | <p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>   | <p>O PLS pretende alterar Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para aumentar, na educação básica (níveis fundamental e médio), a frequência mínima exigida para aprovação, de 75% para 85%.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda segundo a qual, mantida a frequência mínima de 85%, as escolas poderão oferecer atividades complementares compensatórias aos alunos que não cumprirem a frequência mínima exigida para aprovação, nos casos em que as faltas não superarem 25% de horas letivas. O objetivo é o de evitar possíveis dificuldades em razão da diminuição da margem de manobra para eventuais faltas que se mostrem necessárias, seja por doença, eventuais contratempos ou, ainda, em razão da rotina complicada do estudante trabalhador.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para a emenda.<br/>2- Em 16/08/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                      | Voto   | Resumo  |
|------|---|--------------------------------|--|---|
| 3    | <p><b>PLS 772/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o tema do empreendedorismo no currículo da educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Agripino</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senadora Lídice da Mata</p> | <p>Pela aprovação do Projeto, com três emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS altera a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir o tema do empreendedorismo no currículo da educação básica. Para tanto, dispõe que os currículos dos anos finais do ensino fundamental e os do ensino médio incluirão o empreendedorismo como tema transversal. O empreendedorismo passa a constituir diretriz dos conteúdos curriculares da educação básica, ao lado da orientação para o trabalho. Por fim, a proposta estipula como finalidade da educação superior o estímulo ao empreendedorismo e à inovação, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção. A Relatora propõe a aprovação do PLS com três emendas que aprimoram a técnica legislativa.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas.<br/>2- Em 12/07/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                        | Voto  | Resumo  |
|------|---|----------------------------------|---|---|
| 4    | <p><b>PLS 5/2014</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para, em conformidade com o II Plano Nacional de Educação, dispor sobre a gestão democrática do ensino público.<br/> <b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço<br/> <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 321/2014</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir critérios de mérito no processo de gestão democrática do ensino público.<br/> <b>Autoria:</b> Senador Wilson Matos<br/> <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 94/2015</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a gestão democrática nas escolas.<br/> <b>Autoria:</b> Senadora Fátima Bezerra<br/> <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativos</b></p> | Senador Antonio Carlos Valadares | <p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2014, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 321, de 2014, e 94, de 2015, que tramitam em conjunto.<br/> <a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS nº 5, de 2014, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para dispor sobre gestão democrática do ensino, nos termos do que denomina "II Plano Nacional de Educação". Estabelece participação das comunidades escolar e local tanto em conselhos escolares ou equivalentes, como também na gestão dos estabelecimentos, com atribuições definidas pelo sistema de ensino. Determina a seleção de gestores escolares entre profissionais com cargos efetivos da carreira de magistério e que tenham pelo menos 3 anos de exercício em regência de classe, detalhando o processo seletivo desses gestores. Dispõe que a remuneração dos gestores contera parcela variável, calculada a partir do nível de ensino ofertado, do número de alunos da unidade escolar e do grau de desenvolvimento humano da região. A implantação dessas ações deverá ocorrer em no máximo 24 meses, sob responsabilidade dos sistemas de ensino.</p> <p>O PLS nº 321, de 2014, altera a LDB para dispor que os critérios de mérito deverão predominar na seleção dos gestores escolares, sendo que na aferição do mérito deverão ser consideradas avaliações do rendimento escolar dos estudantes para os quais o docente tenha lecionado, além de outras avaliações de conhecimento e de aptidão para o exercício do cargo de gestor escolar.</p> <p>O PLS nº 94, de 2015, altera a LDB para incluir os conselheiros escolares como participantes da elaboração do projeto pedagógico da escola. A proposta define o conselho escolar como órgão colegiado da escola pública, devendo exercer função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, dispondendo sobre suas competências, composição, eleição e funcionamento.</p> <p>O Relator apresenta substitutivo que se restringe a inserir na LDB determinação de que o desempenho e o mérito sejam considerados elementos fundamentais do processo de seleção dos dirigentes escolares, em conjunto a participação da comunidade escolar. Ele considera que as propostas de gestão democrática do PLS nº 5, de 2014, enfrentam dificuldades para implantação, tendo em vista o arcabouço legal sobre o tema e o fato de a proposta dispor sobre aspectos polêmicos, como critérios de seleção e de remuneração e participação direta de conselhos na gestão escolar. Entende que o PLS nº 321, de 2014, ao prever a predominância dos critérios de mérito na seleção de gestores escolares, colide com as diretrizes de gestão democrática do PNE, ao desconsiderar a participação escolar. Por fim, propõe que o PLS nº 94, de 2015, seja declarado prejudicado, tendo em vista o fato de o PLS nº 25, de 2014, de idêntico teor, ter sido arquivado ao final da última legislatura.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.<br/>                 2- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 31/05/2016.</p> |

Data da reunião: 18/10/2016

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                      | Voto   | Resumo  |
|------|--|--------------------------------|--|---|
| 5    | <p><b>PLS 246/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a inovação como conteúdo dos currículos do ensino fundamental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>   | Senadora Regina Sousa          | <p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O projeto tem como finalidade alterar a LDB para incluir o tema da inovação como conteúdo curricular do ensino fundamental.</p> <p>Por meio das emendas, a relatora propõe que o estudo de inovação seja incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, por permear diversas áreas do conhecimento. Além disso, aponta que essa medida também resolve tanto o problema da criação de despesa continuada (contratação de professor especializado) quanto o da ampliação de jornada (inclusão da nova disciplina na grade curricular).</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas.<br/>2- Em 05/04/2016, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> |
| 6    | <p><b>PLS 36/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Dia do Policial Legislativo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dário Berger</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | Senador Dalirio Beber          | <p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                 | <p>A iniciativa propõe a criação do Dia do Policial Legislativo, a ser celebrado, anualmente, em 23 de junho.</p> <p>1- Em 17/02/2016, foi realizada Audiência Pública para instrução da matéria.<br/>2- Em 12/04/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>  |
| 7    | <p><b>PLS 76/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever provas práticas nos processos seletivos de professores da educação básica pública e promover a criação de incentivos à permanência dos professores na mesma escola ao longo da carreira.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Aloysio Nunes Ferreira | <p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                      | <p>O PLS, fruto de sugestão apresentada no âmbito da edição de 2012 do Programa Senado Jovem Brasileiro, objetiva alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para tornar obrigatória a realização de provas práticas nos processos seletivos de professores da educação básica pública e promover a criação de incentivos à permanência dos professores na mesma escola ao longo da carreira.</p> <p>A matéria constou da pauta das Reuniões de 13/09/2016 e 04/10/2016.</p>   |
| 8    | <p><b>PLS 707/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Francisco Xavier da Veiga Cabral no Livro dos Heróis da Pátria.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | Senador Telmário Mota          | <p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                 | <p>O PLS tem por finalidade inscrever o nome de Francisco Xavier da Veiga Cabral no Livro dos Heróis da Pátria. Ao homenageado, conhecido como Cabralzinho, imputa-se decisiva e heroica participação nos fatos históricos relacionados à disputa entre Brasil e França por grande parte do território do Amapá, no final do século XIX.</p> <p>Em 16/08/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>   |

Data da reunião: 18/10/2016

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria              | Voto   | Resumo  |
|------|---|------------------------|--|---|
| 9    | <p><b>PLS 641/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Denomina “Rodovia Bernardo Sayão” a BR-153 no trecho que vai de Anápolis - GO a Araguaína - TO, a BR-010, no trecho que vai de Araguaína - TO a Santa Maria do Pará - PA e a BR-316 no trecho que vai de Santa Maria do Pará – PA a Belém - PA.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Donizeti Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                 | Senador Jader Barbalho | <p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>             | <p>O projeto pretende denominar “Rodovia Bernardo Sayão” a BR-153 no trecho que vai de Anápolis (GO) a Araguaína (TO); a BR-010, no trecho que vai de Araguaína (TO) a Santa Maria do Pará (PA); e a BR-316, no trecho que vai de Santa Maria do Pará (PA) a Belém (PA). Ademais, autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Nacional de Rodovias, a ser construído no local de falecimento do Engenheiro Bernardo Sayão Carvalho Araújo. A emenda apresentada suprime o dispositivo autorizativo da proposição, por vício de inconstitucionalidade.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para a emenda.<br/>2- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 12/04/2016.</p>  |
| 10   | <p><b>PLC 297/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. (determina aos sistemas de ensino a previsão de aproveitamento, como efetivo estágio, dos serviços voluntários prestados por seus alunos)</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Gilmar Machado</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Cidinho Santos | <p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLC altera a Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispor sobre o aproveitamento, como efetivo estágio, de serviços voluntários, sociais e comunitários prestados por estudantes, por iniciativa própria ou da instituição a que estejam vinculados, em especial dos voltados para a educação popular, conforme regulamentação de responsabilidade dos sistemas de ensino. Além disso, o PLC estabelece que os serviços voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, poderão ser equiparados a estágio pelas instituições de ensino superior, desde que prestados em área de afinidade com o curso frequentado pelo estudante.</p> <p>O PLC recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com duas emendas: uma de redação e uma que submete as equiparações a “normas do respectivo sistema de ensino”.</p> <p>O Relator na CE propõe a aprovação da matéria na forma de substitutivo que autoriza, no texto da LDB, o aproveitamento de serviços comunitários e de voluntariado nos currículos plenos de cursos de educação profissional e de graduação. O texto dispõe que até 25% da carga horária prevista no currículo mínimo dos cursos técnicos e tecnológicos da educação profissional, bem como dos cursos de educação superior em nível de graduação, poderão ser integralizados com o aproveitamento de serviços comunitários e de voluntariado, desde que afins aos objetivos e competências atribuídas ao respectivo curso e comprovados pela instituição em que foram prestados, segundo regulamentação de cada sistema de ensino.</p> <p>O Relator esclarece que essa alternativa se deve à impossibilidade de se caracterizar os serviços voluntários, sociais e comunitários como estágio, tendo em vista que a lei que regula essa matéria dispõe que o “estágio é ato escolar supervisionado”, ou seja, uma atividade planejada pela escola, supervisionada e avaliada pelo seu corpo docente.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.<br/>2- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 05/07/2016.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria               | Voto  | Resumo   |
|------|---|-------------------------|---|--|
| 11   | <p><b>PLS 13/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senadora Angela Portela | <p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                      | <p>O PLS tem por objetivo tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais. A lei do desporto já obriga as entidades de prática desportiva formadoras de atletas a garantirem assistência psicológica. O autor defende a necessidade de que todos os clubes empregadores prestem a mesma assistência, que considera providência fundamental para o bom desempenho dos atletas e para a preservação de sua saúde física e mental.</p> <p>A relatora entende que há, na legislação, omissão a respeito da atenção a ser conferida à saúde mental dos atletas. Assim, considera que projeto em análise busca sanar essa lacuna da legislação e contribuir para que nossos atletas tenham melhor desempenho nas competições de que venham a participar.</p> <p>Em 12/07/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>   |
| 12   | <p><b>PLS 586/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Sistema de Avaliação de Mérito no Ensino Médio para ingresso nas instituições federais de educação superior.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | Senador Telmário Mota   | <p>Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS pretende instituir o Sistema de Avaliação de Mérito no Ensino Médio para ingresso nas instituições federais de educação superior. Trata-se de proposta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), oriunda da Sugestão (SUG) nº 4, de 2014, aprovada no Programa Senado Jovem Brasileiro.</p> <p>A iniciativa pretende instituir Sistema de Avaliação de Mérito no Ensino Médio (SIAMEM) para a seleção de estudantes por instituição federal de educação superior (IFES). Segundo a proposição, o Siamem consistiria na atribuição de bônus de 15% nos exames de classificação para ingresso em IFES para os estudantes que, cumulativamente, tiverem cursado todo o ensino médio em escola pública e demonstrado aproveitamento escolar igual ou superior a 70% em cada ano letivo dessa etapa da educação básica.</p> <p>O Relator apresenta substitutivo que insere a medida proposta na Lei nº 12.711, de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e institui a reserva de 50% das vagas das instituições federais de educação superior para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.</p> <p>A matéria constou da pauta das Reuniões de 13/09/2016 e 04/10/2016.</p> |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 18/10/2016**

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                 | Voto   | Resumo  |
|------|--|---------------------------|--|---|
| 13   | <p><b>PLS 248/2015</b><br/> <b>Ementa:</b> Cria o Estatuto do Cigano.<br/> <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>                          | <p>Senador Hélio José</p> | <p>Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.<br/> <a href="#">[relatório]</a></p>    | <p>Ao propor a criação do Estatuto do Cigano, o PLS estabelece que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com três emendas para: (i) reformular a definição de população cigana presente no projeto, de modo que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; (ii) suprimir o dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; (iii) suprimir o dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo.</p> <p>1- A matéria constou da pauta da Reunião de 04/10/2016.<br/>                 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.</p> |
| 14   | <p><b>PLS 212/2016</b><br/> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.<br/> <b>Autoria:</b> Senadora Fátima Bezerra<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Terminativo</b></p> | <p>Senador Paulo Paim</p> | <p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.<br/> <a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, “como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil”, a ser implementada pelos Ministérios da Cultura e da Educação, envolvendo Estados, Distrito Federal e Municípios, além de contar com a participação da sociedade civil e de instituições privadas. O projeto contém as diretrizes e os objetivos dessa Política, além de instituir a obrigação de elaborar, a cada quadriênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), “que estabelecerá metas e ações, nos termos do regulamento”, com a participação dos Ministérios da Cultura e da Educação. Por fim, institui o Prêmio Vivaleitura, que terá a finalidade de “estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas”.</p> <p>O Relator apresenta emenda modificativa, alterando os prazos de elaboração e de vigência do PNLL, passando a prever, respectivamente, seis meses e um ano. Justifica tal medida considerando que a abrangência dos quatro eixos estruturantes dos Planos – democratização do acesso à leitura; formação de mediadores de leitura; valor simbólico da leitura; incentivo à economia do livro – requer um grau de articulação e entendimento entre o setor público, setor privado e terceiro setor que implicam em ações estratégicas de longa duração para ter eficácia em pactos dessa natureza.</p>   |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 18/10/2016**

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                        | Voto   | Resumo   |
|------|--|----------------------------------|--|--|
| 15   | <p><b>PLS 379/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o processo de escolha de dirigentes das instituições de ensino superior.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Delcídio do Amaral</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>   | <p>Senador Cristovam Buarque</p> | <p>Pela apresentação à Mesa de requerimento de sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2013, até que se ultime a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1, de 2011.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS estabelece mecanismos e critérios de escolha de dirigentes de instituições de ensino superior (IES), prevendo que os reitores e vice-reitores das universidades federais e dos estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela União serão escolhidos por meio de votação direta com a participação paritária dos segmentos do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos e do corpo discente, após o que serão nomeados pelo Presidente da República. Nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, fica mantida a sistemática de escolha e nomeação de dirigentes preconizada pela Lei nº 11.892, de 2008. O projeto estabelece ainda que os estatutos e regimentos das instituições de ensino superior privadas disporão sobre a forma de escolha dos seus dirigentes, enquanto os sistemas de ensino estaduais, municipais ou do Distrito Federal estabelecerão critérios próprios de escolha dos dirigentes das IES sob sua responsabilidade. Determina que, nas IES mantidas pela União, será de 4 anos o mandato de dirigentes, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, extinguindo-se o mandato pelo decurso do prazo ou, antes, pela aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo. O PLS também altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para adequá-los à nova sistemática de escolha de dirigentes introduzida pela proposição.</p> <p>O Relator propõe o sobrestamento da tramitação do PLS, até que se ultime a tramitação do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 1, de 2011, ao PLS nº 147, de 2004, que altera o art. 56 da LDB, para dispor sobre a mesma matéria.</p> <p>1- Em 26/11/2015 e 06/04/2016, foram realizadas Audiências Públicas para instrução da matéria.</p> <p>2- A votação do relatório será realizada pelo processo simbólico.</p> |
| 16   | <p><b>PLC 213/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Luiz Carlos Busato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | <p>Senadora Fátima Bezerra</p>   | <p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>  | <p>O PLS institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista. A iniciativa homenageia o arquiteto e urbanista Oscar Niemeyer, na sua data natalícia, e também a fundação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que tem como missão “Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.</p>  |
| 17   | <p><b>PLC 43/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Denomina Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Felipe Maia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | <p>Senadora Fátima Bezerra</p>   | <p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>  | <p>O PLS denomina “Ferrovia Dr. José Pacheco Dantas” o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) situado entre as cidades de Natal e Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.</p>   |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 18/10/2016**

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                | Voto   | Resumo  |
|------|---|--------------------------|--|---|
| 18   | <p><b>PLC 42/2016</b><br/> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares.<br/> <b>Autoria:</b> Deputado Subtenente Gonzaga<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>   | Senador Telmário Mota    | Favorável ao Projeto.<br><a href="#">[relatório]</a>   | O PLS propõe que seja instituído o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares, a ser celebrado anualmente no dia 24 de junho, data em que, no ano de 1997, o policial militar cabo Valério foi alvejado e morto, durante movimento reivindicatório da categoria.  |
| 19   | <p><b>PLS 651/2011</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos.<br/> <b>Autoria:</b> Senador Jorge Afonso Argello<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p> | Senador Ataídes Oliveira | Contrário à Emenda nº 3-PLEN ao Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011.<br><a href="#">[relatório]</a> | <p>O projeto em análise altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a fim de tratar de elementos necessários na oferta de educação a jovens e adultos, quando tal modalidade for destinada também a pessoas idosas. Assim, prevê que, ao lado da oferta em regime de cooperação entre os três entes federativos, caberá à União promover programas intersetoriais nas áreas de educação, saúde e assistência social, entre outros. Ademais, estabelece que tal oferta deva assegurar o cuidado com o corpo, mediante concurso de espaços e equipamentos apropriados e presença obrigatória de profissionais de saúde e da educação.</p> <p>Depois de aprovado na CE e na CDH, o PLS foi apreciado pelo Plenário devido à apresentação de recurso. Em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 3 - PLEN, de 2015, que modifica o § 1º do art. 37-A, a ser incluído na LDB, retirando a menção à garantia do uso de espaços e de equipamentos apropriados, bem como eliminando a referência à necessidade da presença de profissionais da saúde e da educação. O Relator propõe a rejeição da Emenda, considerando que a supressão traria mais prejuízos do que benefícios.</p> <p>Emenda a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p> |
| 20   | <p><b>PLC 39/2016</b><br/> <b>Ementa:</b> Confere ao Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cerveja.<br/> <b>Autoria:</b> Deputado Décio Lima<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>  | Senador Dalirio Beber    | Favorável ao Projeto.<br><a href="#">[relatório]</a>   | O PLC confere ao Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cerveja.   |
| 21   | <p><b>PLC 40/2016</b><br/> <b>Ementa:</b> Denomina Elevado Vitório Cella o elevado que liga a Rodovia BR 282 com o acesso à BR-480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.<br/> <b>Autoria:</b> Deputado Jorginho Mello e outros<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>                          | Senador Dalirio Beber    | Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.<br><a href="#">[relatório]</a>                     | O PLC denomina Elevado Vitório Cella o elevado que liga a Rodovia BR-282 com o acesso à BR-480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.  |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 18/10/2016**

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria            | Voto  | Resumo  |
|------|---|----------------------|---|---|
| 22   | <p><b>PLC 24/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Capitão Augusto</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Otto Alencar | <p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | O PLC eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial. |

| Item | Identificação da matéria   |
|------|--|
| 23   | <p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 58/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, §, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na audiência pública, objeto do RCE 83/2015, seja incluído o seguinte convidado: 1- Representante da Associação Nacional dos Celíacos do Brasil (ACELBRA).</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p>  |
| 24   | <p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 60/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Em aditamento ao Requerimento nº 56/2016, aprovado nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, requeiro convidar os atletas abaixo para audiência pública para avaliação dos Jogos Olímpicos Rio 2016: 1. Thiago Maia – medalhista de ouro olímpico como jogador da seleção brasileira de futebol; 2. Arthur Nori – Ginasta medalhista de bronze olímpico.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p>  |
| 25   | <p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 64/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a realização de Audiência Pública para debater sobre o tema “controle de frequência e aplicação de avaliações para alunos impossibilitados por motivo de liberdade religiosa e de crença religiosa”. Para tanto sugiro que sejam convidados: Helio Carnassale – Igreja Adventista do Sétimo Dia; Representante a ser indicado pela Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior – ABMES; Representante do Conselho Nacional de Educação – CNE a ser indicado; Dr. Fernando Mariano da Silva, consultor legislativo do Senado Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Chaves</p>                                   |
| 26   | <p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 65/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a realização de Audiência Pública para apresentar o projeto Aliança Brasileira pela Educação. Para tanto sugiro que sejam convidados: Professor Evandro Neiva – Fundação Pitágoras; Rodrigo Galindo – Presidente da Kroton Educacional; Professor Mozart Ramos – Diretor do Instituto Ayrton Sena; Professora Alzira Ribeiro de Amorim de Leite – Diretora da Escola Municipal Prof. Visitação (Rio de Janeiro-RJ); Professor Orlando André Almeida Graça – Diretor da Escola Estadual Afonso Pena (Belo Horizonte-MG); e Prof. Cláudio de Moura Castro – Especialista em Educação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Chaves</p> |

| Item | Identificação da matéria   |
|------|--|
| 27   | <p><b>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 70/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 59/2016-CE, aprovado por esta Comissão no dia 13 de setembro de 2016, a inclusão dos seguintes convidados: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende; Professor Doutor João Batista Araújo e Oliveira – Presidente do Instituto Alfa e Beto; Professor Doutor Cláudio de Moura Castro - Assessor Especial da Presidência do Grupo Positivo; Professor Doutor Célio da Cunha - Professor da Universidade Católica de Brasília; Professor Doutor Antônio José Barbosa – Professor da Universidade de Brasília; Professor Doutor João Antônio Cabral de Monlevade – Professor aposentado da Universidade Federal do Mato Grosso; Informo, ainda, que a audiência pública será realizada no dia 19 de outubro.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.